



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0613941/2018			
PA COPAM Nº: 7444/2007/009/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Transcribeiro LTDA - ME	CNPJ: 25.783.812/0001-81		
EMPREENDIMENTO: Transcribeiro LTDA - ME	CNPJ: 25.783.812/0001-81		
MUNICÍPIO(S): Rodeiro, Guidoval, Dona Euzébia e Astolfo Dutra	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Valmir José Coelho de Souza Agenor Reis Duque (levantamento topográfico)	CREA-MG 173.470 CREA-MG 79.818		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0613941/2018

O empreendimento Transribeiro LTDA - ME atuará no ramo de extração de areia, exercendo suas atividades nos municípios: Rodeiro/MG, Guidoval/MG, Dona Euzébia/MG e Astolfo Dutra/MG. Em 28/08/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 7444/2007/009/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é enquadrada como “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), cuja produção bruta anual é de 50.000 m³, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero (devido ao empreendimento já possuir regularização ambiental anterior por Autorização Ambiental de Funcionamento – AAC, conforme item 2.6. da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018).

O empreendimento opera desde 11/09/2014, amparado pelas seguintes autorizações: AAC nº 4421 (07444/2007/004/2014), AAC nº 4423 (07444/2007/006/2014) e AAC nº 4427 (07444/2007/005/2014), todas com vencimento em 11/09/2018.

A intervenção em recurso hídrico está autorizada pelas Portarias de Outorga nº 403/2015 (11/09/2018), 402/2015 (25/04/2019) e 307/2015 (válida até 11/09/2018), enquanto a intervenção em área de preservação permanente está autorizada pelo Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0034168-D válida até 18/05/2020. Foram apresentadas cópias dos quatro documentos em anexo ao RAS.

Não há captação de água para consumo humano e nem mesmo fornecimento por concessionária local, devido à atividade ser apenas exercida no período da manhã, conforme informado no RAS. Os colaboradores levam de casa suas próprias garrafas térmicas para consumo durante a execução de suas atividades. É informado no RAS que os colaboradores que operam as dragas (02) moram próximo ao local de trabalho, permitindo que realizem suas refeições em casa, o que faz que não haja geração de resíduos sólidos no empreendimento. Os resíduos que porventura sejam encontrados durante a dragagem, são imediatamente depositados em tambores e destinados ao município de Rodeiro/MG para destinação devida. É informado ainda que, devido à proximidade, os dois colaboradores utilizam os sanitários de suas respectivas residências. O empreendimento conta com outros dois funcionários, um administrativo, que fica apenas no escritório, localizado em sua própria casa no município de Ubá e um motorista, que também é sócio da empresa e fica em trânsito. Pelos motivos acima explanados, o empreendedor justifica a afirmativa de que não gera efluentes líquidos sanitários, e nem mesmo resíduos sólidos.

A manutenção de máquinas e veículos é realizada por outras empresas nos municípios próximos, de modo a evitar a geração de efluentes oleosos.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3156304-FB61.2C40.E1C9.429B.A422.96B1.6974.EDBD, realizado em 08/09/2014. A área total é de 126,72 ha e a reserva legal declarada de 27,95 ha, sendo esta área não inferior a 20% da área total do imóvel.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o potencial de erosão das margens do rio e interferência na qualidade da água. A geração de ruído, não foi considerada um impacto significativo devido ao empreendimento estar inserido em zona rural, à utilização de poucos equipamentos e à lavra ocorrer apenas em um período do dia. As vias



de acesso possuem canaletas de drenagem pluvial escavadas em solo. A água que escoa da areia depositada no porto passa por uma caixa de decantação e retorna ao rio Xopotó através de tubulação em PVC. Foi descrito no RAS ainda que a dragagem é feita apenas no centro da calha do rio para evitar a erosão das margens.

Conclui-se, portanto, que impactos ambientais relevantes foram considerados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Transribeiro LTDA - ME” para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, nos municípios de Rodeiro/MG, Guidoval/MG, Dona Euzébia/MG e Astolfo Dutra/MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Transribeiro LTDA - ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar (através de relatório fotográfico) adequação do canal que conduz a água para a caixa de decantação, de modo a evitar processos erosivos.	45 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Transcribeiro LTDA - ME”

1. Qualidade da água do rio Xopotó

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante da área de extração no rio Xopotó ⁽²⁾	Turbidez, sólidos em suspensão, óleos e graxas, sólidos dissolvidos, fósforo total, mercúrio total, chumbo total.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.